



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n° 024/2026**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.718, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E FARMACÊUTICO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n° 024/2026**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição objetivando a alteração do art. 3° da Lei Municipal n° 1.718, de 10 de setembro de 2002, para ampliar o número de cargos de Agente de Combate a Endemias e Farmacêutico II.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas, as alterações propostas, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

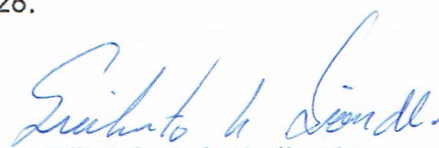
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de maio de 2026.


  
Renato Luiz Zanatta

  
Gilberto Luiz Guilarde

  
Amarildo Antônio Donida

  
Dilhermando Carlos Marcon

  
Idemar Vicente Paludo

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico